



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Ciclo das Profissões no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual, o Programa Ciclo das Profissões.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput tem o objetivo de promover ações educativas voltadas à orientação vocacional, ao planejamento de carreira e à escolha consciente das trajetórias formativas e profissionais dos estudantes do Ensino Médio.

Art. 2º O Programa Ciclo das Profissões configura-se como ação de natureza complementar ao currículo do Ensino Médio da rede pública estadual, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devendo seu desenvolvimento observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e a conformidade com o projeto político pedagógico de cada unidade escolar, em respeito à normativa vigente.

Parágrafo único. O Programa terá caráter estritamente complementar e educativo, resguardada a autonomia pedagógica das instituições de ensino e a gestão própria do sistema estadual de ensino, vedada qualquer afronta à competência normativa dos órgãos educacionais competentes.

Art. 3º O Programa Ciclo das Profissões observará as seguintes diretrizes, respeitados os limites da atuação propositiva e colaborativa junto à rede pública, sob plena consonância com as normas federais, estaduais e as deliberações dos órgãos próprios do Sistema Estadual de Ensino:

I - fomento ao protagonismo juvenil e ao autoconhecimento enquanto instrumentos para a construção do projeto de vida dos estudantes;

II - aproximação dos estudantes às diversas áreas do conhecimento e ao mundo do trabalho;

III - divulgação de informações acerca das profissões e de suas exigências formativas e ético profissionais;

IV - promoção do diálogo entre escolas, instituições de ensino técnico e superior, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil;

V - valorização da educação como instrumento de realização pessoal, cidadania e desenvolvimento social;

VI - incentivo ao conhecimento dos diferentes sistemas de acesso à educação profissional e superior, tais como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o Sistema de Seleção Unificada (SISU), o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), o Programa Universidade Gratuita e demais programas equivalentes.

Art. 4º As ações relativas ao Programa Ciclo das Profissões, observado seu caráter estritamente complementar, poderão ser desenvolvidas mediante parcerias de natureza voluntária, articuladas e coordenadas pelo órgão

competente do Poder Executivo, com instituições de ensino, universidades, conselhos profissionais, empresas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Programa Ciclo das Profissões será desenvolvido de forma contínua ao longo do ano letivo, integrando-se às atividades pedagógicas das escolas.

Parágrafo único. As ações do Programa poderão ser implementadas de modo interdisciplinar e integrativo, vinculando-se aos componentes curriculares e projetos complementares que promovam o autoconhecimento, a orientação vocacional e o planejamento de carreira, desde que compatíveis com o projeto político pedagógico de cada unidade escolar e organizadas de forma a respeitar a carga horária destinada às demais atividades obrigatórias e regulares do Ensino Médio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Ciclo das Profissões, uma iniciativa de orientação vocacional e planejamento de carreira para os estudantes catarinenses, a fim de contribuir para a escolha consciente das suas trajetórias formativas e profissionais, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A proposição foi idealizada pelos Parlamentares Jovens representantes da E.E.B. Aleixo Dellagiustina, do Município de Ituporanga, participantes da 34ª Edição do Programa Parlamento Jovem Catarinense.

A elaboração da proposta baseia-se na constatação de que significativo contingente de jovens enfrenta dificuldades tanto para identificar suas aptidões quanto para compreender as oportunidades de formação acadêmica e profissional disponíveis, cenário este agravado pela inexistência ou insuficiência de espaços institucionais voltados ao apoio do autoconhecimento e do planejamento de trajetórias futuras.

O Programa Ciclo das Profissões propõe-se, assim, a instituir ambiente qualificado de diálogo, orientação e aprendizagem acerca do mundo do trabalho, orientado pelo incentivo ao protagonismo juvenil e pelo reconhecimento da educação enquanto matriz promotora da realização pessoal, da cidadania e do desenvolvimento social.

As ações do Programa abrangem o desenvolvimento de palestras, feiras, oficinas, rodas de conversa, jornadas e outras atividades destinadas à orientação vocacional e à preparação dos estudantes para os diferentes sistemas de ingresso no ensino técnico e superior. Esses processos incluem apoio e informação sobre mecanismos de acesso como o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o Sistema de Seleção Unificada (SISU), o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Programa Universidade Gratuita e iniciativas correlatas, sempre pautadas pelo respeito à diversidade de trajetórias formativas e pelo protagonismo dos jovens, em ambiente institucional de acolhimento e incentivo ao autoconhecimento.

A presente proposta alinha-se integralmente aos princípios constitucionais que regem a educação como direito social universal e dever do Estado, com fulcro no art. 205 da Constituição Federal, que impõe ao poder público a responsabilidade de promover e incentivar a educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, à cidadania e à preparação para o mundo do trabalho.

Adicionalmente, preserva o princípio da separação dos Poderes, na medida em que não interfere na autonomia pedagógica das instituições de ensino, nem impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo, respeitando os limites institucionais e a competência normatizadora dos órgãos próprios do sistema estadual de ensino.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo na valorização das políticas educacionais e do protagonismo juvenil no Estado de Santa Catarina.

